SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004927-55.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **REINALDO RIOS DE CARVALHO**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Justiça Gratuita

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Observo ao autor que, findo o prazo para pagamento da dívida transigida, se não houver comunicação em sentido contrário, este juízo presumirá que houve o pagamento e extinguirá o processo de execução.

P.R.I.

São Carlos, 05 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA